

PAULA Malfatti Roberto de Sousa e Silva

UMA ONG VOLTADA PARA A ARTE/EDUCAÇÃO:
Novos caminhos de aprendizagem

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2008

PAULA Malfatti Roberto de Sousa e Silva

UMA ONG VOLTADA PARA A ARTE/EDUCAÇÃO:
Novos caminhos de aprendizagem

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como exigência parcial para aprovação da
**Habilitação de Administração Escolar do
Curso de Pedagogia** da Faculdade de Educação
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
sob a orientação da Profa. Dra. Solange Vera
Nunes de Lima D'Água.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2008

BANCA EXAMINADORA

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, avós, amigos, a todos os arte/educadores e as pessoas que acreditam na arte como um caminho sólido para o amadurecimento humano.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Sylvia Roberto de Sousa e Aparecido Pedro da Silva, pela compreensão, confiança e paciência que tiveram comigo durante todo esse aprendizado.

Aos meus avós, Sylvia E. Malfatti Roberto de Sousa (in memoriam) e Geraldo Roberto de Sousa, pela credibilidade, incentivo que sempre me deram para jamais abandonar os meus sonhos e pela correção gramatical geral deste trabalho.

Às minhas amigas do coração: Andressa de Fátima Martins e Silvia Regina Messaggi, pela ajuda neste projeto e pela caminhada em conjunto nesses anos de faculdade.

À minha orientadora Profa. Dra. Solange Vera Nunes de Lima D'Água, pela colaboração, incentivo e pela grande dedicação ao trabalho.

À querida Ana Cristina Endres da Rosa, pela imensa ajuda na criação do projeto arquitetônico da ONG.

À minha querida amiga Taissa Esteves, pelas ajudas extraordinárias e pelo excelente humor que sempre me anima.

Ao querido Ricardo Andreatta, pela correção gramatical e incentivo neste trabalho.

Aos meus amigos e colegas do curso de Pedagogia da PUC-SP.

A todos que não foram citados, mas que contribuíram indireta ou diretamente na realização deste trabalho.

Das Artes, do Amor e da Afetividade

Buscar a fonte da inspiração artística
É dirigir-se ao mais dentro do Homem
À Fonte única que de forma original
Derrama o fruto de sua percepção.

Encontrar essa Fonte
É desvelar a possibilidade do Amor
É trazer o Homem novamente aos dez anos,
De onde se afastou, pelo que chamamos de “educação”...

O Amor dissipou-se no instante em que o “Jovem de 10 anos”
Sentiu-se perdido nos labirintos escolares,
Onde cabeças sem coração são “formadas”
Sem a presença da Arte...

Assim, resgatar a Arte
É redescobrir a Fonte interior de Vida e Amor...
É “voltar aos dez anos”, desta vez
Ciente do sentimento e da significação da existência.

Ruy do Espírito Santo

RESUMO

Este trabalho pretende apresentar a importância da relação entre Arte/ Educação, no sentido que a primeira pode ser excelente articulador no processo de ensino e de aprendizagem. Nessa concepção se pretende explicitar a eficiência da arte para desenvolver formas sutis de pensar, comparar, diferenciar, interpretar, conceber possibilidades, construir, formular hipóteses e decifrar metáforas, tendo a arte/educação como uma forma de conhecimento e ajuda na descoberta de novas habilidades, no estímulo da comunicação e na união de grupos; mostrando o papel do arte/educador como agente transformador na escola e na sociedade. Pretende também, orientar todos aqueles que almejam constituir uma Organização não Governamental - ONG, apresentando a partir dos preceitos legais e das etapas de sua regulamentação, como é possível sua implementação. Finalmente, como parte final do trabalho, apresento a ONG ARTEIROS, com um Projeto de Intervenção no qual partilho minhas maiores crenças na Educação e na Arte como possibilidade de auxílio e sustentação na escola pública, a partir da construção de uma gestão democrática, onde alunos, professores, gestores, e comunidade possam realizar e construir projetos de parcerias através de ações colaborativas.

Palavras-chave: Arte/Educação, ONG, Administração Escolar, Gestão e Aprendizagem Significativa.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
Minha História	10
A Artista	13
CONCEPÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO 1 – Arte/Educação – ONG	18
1.1 História	18
1.2 A importância da arte/educação e o arte/educador	21
1.3 Constituindo uma Organização Não Governamental - ONG	25
CAPÍTULO 2 – Desenvolvimento da Pesquisa	27
2.1 Procedimento Metodológico	27
2.2 Dados de Campo colhidos nos <i>sites</i>	28
2.2.1 Associação Meninos do Morumbi	28
2.2.2 Associação Filantrópica Criança Feliz	30
2.2.3 Associação Nadia Rubio Bacchi/ONG Florescer	32
2.3 Análise dos dados colhidos	34
ONG ARTEIROS	36
CAPÍTULO 3 – ONG ARTEIROS – Projeto de Intervenção	37
3.1 Proposta Pedagógica	37
3.2 Currículo	37
3.2.1 Curso de Música	38
3.2.2 Curso de Canto	38
3.2.3 Curso de Teatro	38
3.2.4 Curso de Artes Plásticas	38
3.2.5 Curso de Dança	38
3.2.6 Reforço Escolar	38
3.3 Parcerias	39
3.4 Funcionamento	39
3.5 Calendário	39
3.6 Público-Alvo	39
3.7 Recursos da ONG (necessários para a consecução do Projeto de Intervenção)	39
3.7.1 Recursos Humanos – Formação profissional	39
3.7.2 Recursos Físicos – Composição física da ONG ARTEIROS e localização	40
3.7.3 Recursos materiais – Composição material da ONG ARTEIROS	41
3.8 Orçamentos	43
3.8.1 Instrumentos Musicais	43
3.8.2 Serviços	43
3.8.3 Mão-de-obra	43
3.8.4 Móveis	44
3.8.5 Acessórios	44
3.8.6 Equipamentos	45
3.8.7 Totais	45
3.8.8 Receita	45

3.9 ESTATUTO DA ONG ARTEIROS	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50
SEÇÃO DE ANEXOS	
ANEXO I – Planta Térreo ONG ARTEIROS	52
ANEXO II – Planta Primeiro e Segundo andar ONG ARTEIROS	53
ANEXO III – LEI Nº 9.790, de 23 de março de 1999	54
ANEXO IV – DECRETO 3.100, de 30 de Junho de 1999	61
ANEXO V – EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA	67
ANEXO VI – EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DE TERMO DE PARCERIA	68
ANEXO VII – ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA	70
ANEXO VIII – INSCRIÇÃO DO CNPJ	71
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ISENTO	73

INTRODUÇÃO

Minha História

Desde a minha infância sempre fui muito ligada às artes, em todas as suas manifestações, como as artes plásticas, a música, teatro e dança; mas quando falava em fazer um curso de teatro minha família não levava a sério, achava que era bobeira de criança.

Iniciei minha escolarização em 1986, na escola em frente de casa chamada Sapequinha, São Paulo-SP.

Mesmo sendo muito pequena, lembro-me bem dessa escola; todos os dias a escola toda ficava em roda no pátio e cantávamos várias canções infantis; as aulas eram sempre com muito material de artes plásticas e eu fazia também aula de balé, extracurricular. Foi exatamente nessa época que começou a minha inclinação pelas artes.

No ano seguinte tive de mudar de escola, já que a escola Sapequinha não tinha o pré-primário e assim, ingressei então na escola Mágico de Oz, em Interlagos; na época tive quer fazer novamente o Jardim II por orientação da Pedagoga da escola, pois como faço aniversário no final do ano, ela achou prudente manter a idade “certa” para a série, procurando assim que eu não tivesse problemas futuros em desempenho escolar.

Em 1988 me formei no pré-primário, a festa de formatura foi muito gratificante, no Teatro Elis Regina. Montamos uma banda com todo o pré-primário. Eu tocava pandeiro e tarantela, mas a banda toda era composta por vários instrumentos, como: triângulo, reco-reco, tambor, pratos; entre outros.

Adorei essa apresentação, na verdade eu adorava todos os ensaios e lembro das professoras comentarem com meus pais sobre meu empenho na banda de formatura.

Em 1989 viajei com a minha família para o Hotel Estância Barra Bonita, um hotel fazenda, que tinha uma recreação maravilhosa. Foi nesse hotel que apresentei a minha primeira peça de teatro. Era baseada numa música da Xuxa sobre índios. Aos 08 anos de idade estava eu, vestida de indiazinha, em cima do palco e muito feliz.

Mesmo assim, com toda alegria estampada no rosto, meus pais ainda achavam que a minha vontade de fazer teatro era passageira.

O tempo passou e quando fiz 14 anos consegui convencer minha mãe a me colocar num curso de teatro, uma espécie de curso livre para adolescentes.

A escola se chamava Chaplin, e na verdade suas ideologias eram diferentes da minha, fiquei muito frustrada com o que vi e vivenciei nessa escola. Dois anos depois, minha mãe ficou sabendo da Escola de teatro Célia Helena e fui com meu avô conhecer a tal escola.

Acabei fazendo um semestre de “vivenciando o teatro” e me apaixonei, no semestre seguinte já tinha ingressado no curso profissionalizante.

Foram três anos de curso e ao final eu já lecionava teatro na Casa do Teatro, especializada em arte/educação para crianças e adolescentes.

Foi nesse momento, em 2000, que entrei em contato com a arte/educação e pretendo não sair mais dela.

Assim que terminei o segundo grau, ainda não sabia ao certo para que curso prestar vestibular, e como já estava muito envolvida com o teatro deixei para resolver quando a idéia já estivesse bem amadurecida na minha cabeça.

Em 2004 já estava completamente segura de que prestaria vestibular para pedagogia, pensando nos fundamentos teóricos que receberia através de um curso superior, com o sonho de montar uma ONG (Organização Não Governamental) voltada para a arte/educação.

Tal sonho teve início em 2003, época em que eu lecionava teatro numa ONG chamada POF (Posto de Orientação Familiar) na favela Paraisópolis – SP.

As aulas eram de teatro baseadas na arte/educação para crianças e adolescentes. Foi um trabalho árduo; eu e o colega que lecionava comigo, entrávamos às 8hs e saíamos às 16hs, tínhamos quatro turmas; duas de adolescentes pela manhã e duas de crianças pela tarde.

Neste período pude perceber a importância que o teatro (arte/educação) teve na vida dessas crianças, com mudanças significativas na vida de algumas delas.

As aulas eram às segundas feiras, sendo assim, recebia meus alunos depois de um fim de semana inteiro deles com os pais, nas mais diversas condições, com vivências, muitas vezes, desumanas.

A aula era sempre iniciada com uma roda de conversa e as histórias que os alunos contavam eram sempre: quem matou quem; quem tinha sido preso; qual o pai que apanhou do traficante; quantas viagens eles tinham feito (muitos eram “aviãozinhos”¹ dos traficantes).

Foi através da arte/educação com os jogos lúdicos, dinâmicas de autoconhecimento, jogo baseado na concentração, percepção, observação, ação e reação, confiança, entre outros, que pude mostrar a esses alunos que a vida vai muito além das tristezas por eles vividas.

Muitos conseguiram deixar de ser aviãozinho, outros passaram a ver na arte uma possibilidade de mudar de vida.

Depois de refletir muito sobre essa vivência resolvi criar e montar a minha própria ONG, voltada essencialmente para a arte/educação, possibilitando cultura, arte e também reforço escolar para quem não possui acesso a esses bens da humanidade.

Assim, o tema deste trabalho é: *a importância da arte/educação favorecendo a aprendizagem significativa em espaços de educação não formal (ONG).*

A indagação que me move é: *como construir uma ONG baseada na arte/educação que favoreça a aprendizagem significativa?*

Proponho também explicitar: - a eficiência da arte para desenvolver formas sutis de pensar, comparar, diferenciar, interpretar, conceber possibilidades, construir, formular hipóteses e decifrar metáforas; - a arte/educação como uma forma de conhecimento e ajuda na descoberta de novas habilidades, no estímulo da comunicação, na união de grupos; - o papel do arte/educador como agente transformador na escola e na sociedade.

¹ Crianças que são usadas por traficantes como entregadores de drogas.

A arte/educação garante uma aprendizagem que acompanha o desenvolvimento do ser humano em todos os aspectos: físicos, psicológicos (intelectuais e emocionais), sociais e culturais.

A Artista

A importância desta temática justifica-se pelo pressuposto de que através da arte podemos desfrutar de diferentes métodos de ensino, desenvolvendo assim, de uma forma livre e flexível, a sensibilidade, a conscientização dos sentidos e a interação do indivíduo com o meio em que vive.

Outro ponto importante é a maneira construtiva que os alunos encontram de auto-expressão e auto-identificação de seus sentimentos, pensamentos e emoções, compartilhando-os com seus colegas, podendo então contribuir de uma forma criadora e inovadora para a sociedade.

Pretendo com este trabalho montar um projeto de intervenção, uma ONG, que levará o nome de “Arteiros”, onde eu possa agregar profissionais de arte com profissionais de educação, possibilitando acesso à cultura e ao aprendizado, para toda a comunidade e trazendo um outro olhar para a arte, não só o senso estético, mas sim mostrando que ela não é apenas uma das metas da educação, mas também pode ser o seu próprio processo.

Neste caso, o olhar estético é conceituado pela beleza dos traços de uma pintura, pelo bom desempenho de um ator em cena, Através do conjunto de uma peça teatral harmônica (cenário, figurino, iluminação, sonoplastia, direção e atuação), pela sonoridade de uma orquestra, etc.

A arte/educação é um território que pede a presença de todos, desempenha um papel integrador de interdisciplinaridade no processo formal e não formal da educação.

CONCEPÇÕES GERAIS

Vivemos em um mundo caótico, onde as crianças não executam mais o papel de crianças; são tantas as responsabilidades que elas possuem que praticamente não existe mais tempo para brincar, conversar, interagir. A comunicação ficou precária com a utilização do computador e da internet, as relações interpessoais também foram se tornando escassas, o homem se isola cada vez mais e, ao mesmo tempo, se torna mais competitivo.

Muitas vezes o homem em seu ambiente de trabalho se mostra mais interessado em se auto promover, mesmo que para isso ele tenha que “passar por cima” de seus colegas e do próprio objetivo geral de sua empresa; a coletividade foi deixada de lado por um mundo completamente individualista.

A educação vigente, em muitas escolas, é a de circular alternativas corretas, de decorar matérias e passar no vestibular. Ficou para trás a interação com o colega, o respeito pelo próximo, a compreensão e absorção de um conhecimento. Crianças com oito anos devem “passar de ano”, saber inglês, ir à natação, balé, judô; mas, onde ficou o brincar? A imaginação? A criatividade?

Acredito que se a educação começar a enxergar que o conhecimento pode ser construído com o auxílio da arte muitas dessas complicações deixarão de existir. Isso porque a arte estimula a criatividade, o trabalho em grupo, a interação com o próximo, enfatiza as relações interpessoais, o ouvir ao colega, desenvolve o pensamento crítico e facilita a interação com o mundo em geral.

Uma educação baseada na arte nos dá inúmeras possibilidades de transformar pessoas em cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e que saibam lutar por eles.

Precisamos urgentemente resgatar esses conceitos tão importantes para uma vida em harmonia, para uma vida com conhecimentos concretos, pensamentos críticos, idéias e inovações, para assim formarmos sujeitos inteiros, cidadãos pensantes e não máquinas de circular alternativas, alienados.

O caminho não é fácil, é árduo, mas necessário.

DELORS (1999) no livro *Educação: Um Tesouro a Descobrir* defende uma educação direcionada para quatro pilares específicos de aprendizagem: aprender

a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com os outros, e aprender a ser. Esses quatro pilares de aprendizagem foram eleitos os quatro pilares fundamentais da educação para o século XXI.

Aprender a conhecer engloba todos os processos cognitivos, pretende despertar nos alunos a sede do conhecimento, possibilitando-lhes estofo de conteúdos para que desenvolvam seu intelecto, formem seus pensamentos críticos. Este pilar também ressalta a importância do intuitivo de cada pessoa procurando combiná-lo com o dedutivo, como afirma DELORS (1998) sobre a curiosidade:

O aumento dos saberes, que permite compreender melhor o ambiente sob seus diversos aspectos, favorece o despertar da curiosidade intelectual, estimula o sentido crítico e permite compreender o real, mediante a aquisição de autonomia na capacidade de discernir. (DELORS, J. 1998, p.91).

Aprender a fazer está diretamente ligado ao aprender a conhecer, o aluno precisa saber se comunicar, interpretar e analisar os conhecimentos passados pelos professores, construindo suas opiniões, de maneira que a aprendizagem seja significativa, este argumento é retratado na seguinte citação: (...) *as aprendizagens devem evoluir e não podem mais ser consideradas como simples transmissão de práticas (...)* (DELORS, J. 1998, p.93).

Aprender a viver com os outros engloba uma questão de valores, conceitos; a educação vista como suporte para uma vida em paz, harmônica e sem discriminações. Questões, estas, que na sociedade de hoje são tão debatidas e perseguidas por muitos educadores, afinal (...) *os seres humanos têm tendência a supervalorizar as suas qualidades e as do grupo a que pertencem, e a alimentar preconceitos desfavoráveis em relação aos outros. (DELORS, J. 1998, p.97).*

Aprender a ser depende dos outros três pilares, neste caso está ligado essencialmente a um âmbito pessoal. Este pilar refere-se a valores e atitudes que formam indivíduos autônomos, intelectualmente ativos, capazes de estabelecer relações interpessoais e evoluírem através de seus conhecimentos, podendo assim intervir na sociedade de forma consciente e produtiva.

Segundo DELORS (1998) este pilar oferece à educação um papel de extrema importância, o de conferir a todos os seres humanos o discernimento, a liberdade de pensamento, a imaginação e os sentimentos, desenvolvendo, desta forma, os talentos de cada indivíduo.

Tais pilares são excelentes desafios para os próprios educadores, já que precisam se desprender de conceitos antigos e abrir seus horizontes para os novos.

É importante ressaltar que é da natureza do homem temer o novo, criando obstáculos; preferindo articular em campos já confortáveis e conhecidos; sendo assim, o aprender a viver com os outros torna-se um grande desafio, posto que a diversidade, as diferentes culturas, os diferentes saberes e fazeres estarão intermediando as relações pessoais.

A sociedade deve entender que, mais importante que ingressar na faculdade ou passar no vestibular, o homem necessita se conhecer e saber viver em harmonia. As estruturas sociais precisam construir um desenvolvimento democrático, ou seja, baseado na liberdade, igualdade, diversidade, solidariedade e participação de todos. Esses conceitos devem existir na prática de forma sólida, coesa e não apenas compor a teoria.

Creio que por meio da ONG Arteiros podemos exercer uma gestão democrática, isto é, uma gestão que necessita e se apóia em todos os atores de sua criação e execução (professores, coordenadores, funcionários, comunidade, alunos e pais) podendo trabalhar, desta forma, a interação social de todos, o diálogo e as diversas propostas de mudanças. Uma gestão democrática auxilia em muitas formas, tais como; a escuta, a participação, o desempenho da autonomia, o exercício da criatividade e o respeito ao próximo.

A gestão democrática em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases nº9394/96 (LDB), Título II, Art. 3º, VIII, norteia as diversas visões dos atores da escola, objetivando sempre o aperfeiçoamento do ensino, a qualidade efetiva e prática da educação brasileira.

Mesmo sendo um trabalho ainda incipiente, merece atenção e compromisso para que de fato aconteça uma construção efetiva, contudo é

possível e vale a pena ser executado com toda a responsabilidade, buscando assim frutos sempre positivos para todos os envolvidos.

Deste modo, a participação responsável e consciente dos profissionais que se ocupam da educação torna-se elemento basilar para a conquista de uma educação verdadeiramente cidadã.

CAPÍTULO 1

ARTE/EDUCAÇÃO - ONG

1.1 História

A arte/educação surge no Brasil na década de 70, baseada nas propostas de *Educação através da Arte*, cujo projeto foi difundido a partir das idéias do filósofo inglês Herbert Read (1948), e apoiada por educadores, artistas e filósofos da época.

Neste período as práticas pedagógicas eram diretivas, com ênfase na repetição de modelos e nos professores.

A *Educação através da Arte* foi um movimento cultural e educativo que buscava a construção de um ser humano completo, dentro dos moldes do pensamento idealista e democrático, procurava despertar sua consciência individual, como também visava a harmonia do seu grupo social.

Foi no final da década de 70 que se constituiu no Brasil o movimento Arte/Educação, propondo uma ação educativa criadora, ativa e centrada no aluno. A partir deste momento, as práticas pedagógicas são redimensionadas, transferindo a ênfase para os processos de desenvolvimento do educando.

Sendo assim, as aulas assumem concepções de caráter mais expressivo, buscando a espontaneidade e valorizando o crescimento do aluno.

As idéias e os princípios que fundamentam a arte/educação foram difundidos pelo país através de encontros promovidos por universidades, associações de arte/educadores, entidades públicas e particulares, objetivando novos andamentos quanto ao ensino de arte.

Segundo FUSARI e FERRAZ (1991) a arte/educação se apresenta como um movimento em busca de novas metodologias de ensino e aprendizagem de arte nas escolas. Para essas autoras é necessário repensar um trabalho escolar consistente, duradouro, no qual o aluno encontre espaço para o seu desenvolvimento pessoal e social através de vivências e posse dos conhecimentos artísticos.

Deste modo, na arte/educação é imprescindível a construção de uma metodologia que auxilie os alunos na compreensão do mundo em que vivem.

Foi durante a década de 80 que Ana Mae Barbosa, precursora da arte/educação no Brasil, lança a *Proposta Triangular do Ensino da Arte*, que possuía a seguinte concepção: o professor é o mediador da relação pedagógica e o intermediário entre os saberes construídos pelos alunos e os conhecimentos acumulados historicamente.

A *Proposta Triangular* é uma tendência que defende a arte como objeto do conhecimento e da inclusão da produção artística do aluno no mundo. É baseada em um trabalho pedagógico que possui três vertentes do conhecimento em artes:

1) fazer artístico, onde o aluno tem a possibilidade de criar, produzir e trabalhar todas as linguagens expressivas;

2) apreciar a leitura da obra, a partir da produção feita por um aluno ou um artista já formado; nessa apreciação levanta-se variadas interpretações e múltiplos significados para uma mesma obra, mostrando os diferentes pontos de vista de cada indivíduo;

3) contextualizar historicamente a obra, onde o aluno possa inserir seu contexto histórico, percebendo que a arte não está isolada do cotidiano, não está separada da economia, da política e dos padrões sociais que comandam a sociedade.

Por ser uma proposta inovadora algumas escolas não aderiram a *Proposta Triangular* à nova metodologia de ensino da arte, dando continuidade a uma perspectiva tradicional, em alguns casos simplesmente por desconhecem a existência dessa concepção, em outros por creditarem a arte apenas como um conjunto de atividades técnicas, onde o aluno apenas desenha, pinta, recorta e cola; mecanicamente. Na atualidade percebemos que são poucas as escolas que se encontram dentro desta proposta contemporânea.

BARBOSA (2005) ressalta, em sua abordagem, que a arte/educação contemporânea é a ligação direta que existe entre o movimento artístico e o movimento cognitivo do aluno.

É através da vivência, contato e criação de obras artísticas que os alunos adquirem um aprendizado significativo, isto porque o aprender se torna mais interessante quando se estimula o pensamento e a criatividade de cada indivíduo.

A aprendizagem significativa ocorre através de uma educação que leva em consideração os conhecimentos prévios dos alunos, isto é, os conhecimentos que os alunos trazem de casa, que eles aprenderam fora da aula, com o cotidiano, com o convívio em sociedade, utilizando-os para ensinar novas concepções tornando a aprendizagem mais interessante, já que o educando consegue associá-la com o mundo em que vive.

Segundo STOCCO (2008), ensinar e aprender com significado implica em interação, aceitação, rejeição, caminhos diversos; busca constante do aluno e do professor. A aprendizagem significativa sugere uma trama de relações cognitivas e afetivas, estabelecidas pelos diferentes atores que dela participam.

De acordo com FREIRE (1983), é essencial que a educação saiba valorizar a cultura popular em que os alunos estão inseridos, partindo desta e procurando aprofundar seus conhecimentos, para que participem efetivamente do processo da aprendizagem significativa.

Em 1996, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394 Cap.II, Art.26, §2º, a arte passa a ser obrigatória na educação básica: *O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.*

Portanto, a partir do respaldo legal, faz-se necessário promover o desenvolvimento cultural dos alunos, a divulgação e a implementação da metodologia de arte contemporânea, segundo abordagem de BARBOSA (1980), em todas as escolas de educação básica.

1.2 A importância da arte/educação e o arte/educador

O ser humano que não conhece arte tem uma experiência de aprendizagem limitada, escapa-lhe a dimensão do sonho, da força comunicativa dos objetos à sua volta, da sonoridade instigante da poesia, das criações musicais, das cores e formas, dos gestos e luzes que buscam o sentido da vida. (MEC, 2000, V.6, p.21).

A partir da arte o indivíduo consegue ampliar sua percepção, sensibilidade, imaginação e reflexão. Com a execução de trabalhos artísticos o aluno aprende a apreciá-los, refletir sobre eles, sobre as formas da natureza, sobre as experiências que o fizeram chegar ao produto final de sua criação.

Vale ressaltar que segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (MEC, 2000, V.6) a arte também ajuda o aluno a se relacionar de maneira criativa e interdisciplinar com as outras áreas do currículo. *Um aluno que exercita continuamente sua imaginação estará mais habilitado a construir um texto, a desenvolver estratégias pessoais para resolver um problema matemático.* (MEC, 2000, V.6, p.19).

Outro aspecto importante que o conhecimento das artes nos acrescenta está relacionado ao reconhecimento da diversidade cultural, já que elas proporcionam ao indivíduo uma grande dimensão social, auxiliando no exercício de observação crítica; afinal *a arte de cada cultura revela o modo de perceber, sentir e articular significados e valores que governam os diferentes tipos de relações entre os indivíduos da sociedade.* (MEC, 2000, V.6, p.20).

A arte se fundamenta principalmente através de nossos sentidos, experimentar o mundo em seu estado real é uma parte importante do processo criativo, o que certamente amplia a compreensão das questões sociais. Dada sua dimensão, concebe a mudança e a transformação da realidade, flexibilizando novas concepções e possibilitando experiências de aprendizagens qualitativas.

Segundo as autoras FUSARI e FERRAZ (1991) a arte é a representação do mundo cultural com imaginação, significado, é o próprio conhecimento do mundo; é também, a expressão dos sentimentos, da energia interna de cada

indivíduo. *A arte é movimento na dialética da relação homem-mundo.* (FUSARI, M. e FERRAZ, M. 1991, p.23).

Neste sentido, segundo essas mesmas autoras a arte/educação é um processo expressivo que é gerado através de uma síntese emocional, que, por sua vez, origina-se de estados tencionais, provocados por forças de ordem interna e externa. Sendo assim, a arte só existe quando em contato com o meio ambiente, com o outro, nas interações, enfatizando desta forma a importância da vivência harmônica em sociedade.

A arte comunica o que há de humano em cada um de nós. Ela desperta a aprendizagem porque toca o nosso ser interior, nosso espírito, sonho, afeto, ousadia e dedicação. Ela é um sistema simbólico que comunica significados a respeito do mundo.

A educação baseada na arte possibilita atingir um conhecimento significativo mais amplo por meio de ações como: ouvir, ver, sentir, pensar, descobrir, mover-se, exprimir, fazer, imaginar, fantasiar, etc; além disso, materiais concretos, elementos da natureza e da cultura, podem agregar valores para análise, reflexão e transformação do mundo. *Em arte não há certo ou errado, mas sim o mais ou menos adequado, o mais ou menos significativo, o mais ou menos inventivo.* (BARBOSA, A. 2005, p.12).

Sabemos que a arte/educação serve como veículo essencial para a expressão criativa e para promover a individualidade e criatividade do aluno. Vale ressaltar que os alunos precisam ter oportunidades de usar livremente a sua imaginação e que os produtos de pensamento criativo devem ser aceitos e valorizados pelo arte/educador.

A criatividade é o processo de desenvolvimento de produtos originais e significativos, ela surge das experimentações das imagens sensoriais com a complexidade da vida real. Porém a arte/educação não pode ser entendida somente em termos de criatividade, afinal estamos lidando também com conceitos de estética. É exatamente baseado nos conceitos de estética que o aluno aprende a criticar o seu próprio trabalho e o trabalho dos colegas de maneira construtiva, desenvolvendo desta forma os critérios de apreciação

estética; seu aprendizado passa a ser uma experiência significativa que na prática transforma o ser humano.

A arte/educação revaloriza o professor da área, propõe um redimensionamento do seu trabalho e termina por conscientizar a importância de sua ação profissional e política na sociedade. (FUSARI, M. e FERRAZ, M. 1991).

O arte/educador através de um trabalho formativo e informativo tem a oportunidade de contribuir para a formação de indivíduos que percebam melhor o mundo, saibam compreendê-lo e nele possam atuar.

Ao fazer e conhecer arte o aluno percorre trajetórias de aprendizagem que propiciam conhecimentos específicos sobre sua relação com o mundo. Além disso, desenvolvem potencialidades (como percepção, observação, imaginação e sensibilidade) que podem alicerçar a consciência do seu lugar no mundo e também contribuem inegavelmente para sua apreensão significativa dos conteúdos das outras disciplinas do currículo. (MEC, V.6, p.44).

Além disso, para as autoras citadas acima se o professor souber observar quais são os componentes que habitam o imaginário nas obras artísticas de seus alunos, ajudando-os a desenvolvê-los, ele também trabalhará uma parcela considerável de sua própria sensibilidade estética e aprimorará suas habilidades perceptivas, analíticas e críticas.

(...) é muito importante que o professor conheça e saiba organizar a graduação dos assuntos no âmbito de fazer e apreciar a arte. E saiba também propor atividades que propiciem vivências de ensino e aprendizagem dos mesmos, considerando tanto os mais simples como os mais complexos. (FUSARI, M. e FERRAZ, M. 1999, p.20).

O professor é um mediador de conhecimentos em arte durante os cursos, e articulador das vivências dos estudantes com os novos saberes a serem aprendidos. (FUSARI, M. e FERRAZ, M. 1999, p.21).

Sendo assim, o professor que trabalha com artes precisa conhecer os fazeres artísticos e estéticos de seus estudantes e a partir desse conhecimento verificar como pode auxiliar na diversificação sensível e cognitiva deles. Desta maneira, poderá criar atividades pedagógicas que ajudem o aluno a aprender a olhar, ouvir, ver, pegar, sentir e comparar diferentes obras artísticas, contribuindo assim para o aperfeiçoamento do aluno, em todos os sentidos, cognitivos, estéticos e críticos.

(...) antes de ser preparado para explicar a importância da arte na educação, o professor deverá estar preparado para entender e explicar a função da arte para o indivíduo e a sociedade.

O papel da arte na educação é grandemente afetado pelo modo como o professor e o aluno vêem o papel da arte fora da escola...

A arte não tem importância para o homem somente como instrumento para desenvolver sua criatividade, sua percepção etc., mas tem importância em si mesma, como assunto, como objeto de estudos. (BARBOSA, in FUSARI, M. e FERRAZ, M. 1999, p.16).

Deste modo, considerar a arte na educação e o papel do arte/educador, são questões essenciais na vida contemporânea, reconhecendo e legitimando a presença desses, nos espaços educacionais, como fortes aliados ao processo de ensino e de aprendizagem dos alunos.

1.3 Constituindo uma Organização Não Governamental - ONG

Para a constituição de uma Organização não Governamental existe uma série de procedimentos legais exigidos pelos órgãos governamentais, pretende-se dessa forma organizar procedimentos que legitimem as intenções da instituição, bem como seu acompanhamento e sua fiscalização pelo poder público.

1.3.1 Primeira Etapa

Reconhecer o decreto n.º 3.100², de 30 de Junho de 1999 e a LEI 9.790³, de 23 de Março de 1999, que orienta o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda estipula que o mesmo *será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (...) ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:*

- I - estatuto registrado em cartório;*
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;*
- III - balanço patrimonial⁴ e demonstração de resultados do exercício;*
- IV - Declaração de isenção do imposto de renda;*
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CGC/CNPJ). (Lei 9.790, Art. 1)*

Além disso, é necessário que se faça uma publicação em Jornal de Circulação (da região do entorno onde será a ONG), convocando os interessados para a Eleição da primeira diretoria da ONG, discriminando dia, mês, hora e local da reunião.

Durante a reunião de eleição deverá ser redigida uma Ata, contendo os seguintes itens:

- Folha de presença com assinatura de todos que compareceram;
- Eleição efetiva.

² Vide Anexo IV

³ Vide Anexo III

⁴ O Balanço Patrimonial só deverá ser apresentado após um ano de constituição da ONG com o registro em cartório.

Será necessária também a elaboração do Estatuto da ONG, o Termo de Posse de cada membro e os documentos de todos os componentes da diretoria que deve possuir dois órgãos:

- Primeiro Órgão: Presidente, Vice, Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.
- Segundo Órgão: Membros do Conselho Fiscal, Presidente, Vice e Conselheiros.

1.3.2 Segunda Etapa

Após a eleição será preciso registrar em Cartório de Títulos e Documentos:

- 02 cópias da Ata de eleição;
- 02 cópias da folha de presença;
- 02 cópias do Termo de Posse de cada membro; (acompanhados de cópias dos documentos pessoais dos participantes da ONG: RG, CPF e comprovante de endereço).
- 02 cópias do Estatuto

Vale ressaltar que todos os documentos entregues no cartório precisam possuir assinatura de um advogado. Em seguida, o Presidente deverá pedir e preencher no cartório o requerimento para que seja registrada a ONG.

1.3.3 Terceira Etapa

Através de um contador solicitar a inscrição do CNPJ junto a Receita Federal. A partir da expedição desse documento, o CNPJ da ONG e do Registro em cartório, o Presidente deverá requerer junto a Prefeitura local o Título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público). Fica assim oficialmente legalizada a ONG.

CAPÍTULO 2

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

2.1 Procedimento Metodológico

Este é um trabalho de natureza teórico - prática que se fundamenta em uma pesquisa bibliográfica nas áreas da Educação e da Arte. Contempla ainda, os aspectos relevantes da legislação educacional, como também da regulamentação de uma ONG.

Também se propõe ao levantamento de dados históricos da formação das ONGs e de seus principais objetivos, estudando seus alcances, desafios e limites, retratando suas conquistas. A coleta de dados baseada em pesquisas de *sites* de ONGs será usada tentando aprofundar e compreender os processos de trabalhos bem sucedidos.

Mediante esses parâmetros, acredita-se poder repensar, como uma ONG constituída a partir da arte/educação poderá contribuir nos processos de ensino e de aprendizagem de alunos da Educação Básica.

Finalmente pretende-se após a análise de todos esses dados realizar um Projeto de Intervenção: a ONG ARTEIROS que sustente a consecução dos objetivos previamente anunciados no início desse trabalho de pesquisa.

2.2 Dados de Campo colhidos nos sites

2.2.1 Associação Meninos do Morumbi

A Associação Meninos do Morumbi foi fundada em 1996 pelo músico e maestro Flávio Pimenta, que tomou a iniciativa de criá-la depois de observar os meninos de rua de seu bairro.

Situada no bairro do Morumbi na cidade de São Paulo a associação tem como principal objetivo criar alternativas às drogas e à delinquência infantil e juvenil através da arte, neste caso mais especificamente, através da música.

A Associação Meninos do Morumbi possui diversas outras atividades que complementam o trabalho artístico musical. Contém uma equipe formada por professores de música, dança, teatro, canto, além de pedagogos, psicólogos e monitores que dão assistência às diversas aulas existentes.

Os educadores da associação acreditam que a música ajuda na auto-estima das crianças, dando a elas um outro olhar à vida, voz à fome, aos maus tratos, ao abandono, às situações de risco em que vivem. *O papel formador e transformador da arte surge como um grito coletivo pela cidadania*⁵.

Foram muitas as dificuldades encontradas no início do projeto, mas a principal delas foi a falta de parceiros e financiadores que acreditassem no trabalho que a associação desenvolveria. Desta forma, a Associação Meninos do Morumbi ficou durante dois anos apenas com a força de vontade de seu idealizador.

Hoje a associação atende aproximadamente quatro mil crianças e adolescentes das comunidades próximas e também crianças decorrentes da classe média que queiram aderir ao grupo.

Todos os integrantes do grupo devem freqüentar pelo menos três dos cursos estipulados: canto, dança e música, o restante fica de livre escolha para cada aluno.

⁵ Site www.meninosdomorumbi.org.br, consultado em 27/10/2008.

A Associação pretende com esse trabalho promover um contexto pluridimensional de aprendizagem, viabilizando a construção de valores positivos através da arte e da cultura, ampliando desta forma a inclusão das crianças e jovens de maneira participativa e inovadora.



(Fonte: www.meninosdomorumbi.org.br)

2.2.2 Associação Filantrópica Criança Feliz

A Associação Criança Feliz, uma ONG focada no desenvolvimento de crianças e adolescentes, foi fundada em 1985, idealizada pela SACA (Sociedade Amigos de Caucaia do Alto), com o objetivo de construir e manter uma creche, uma pré-escola e ainda um centro juvenil, treinar os funcionários, apoiar os pais das crianças atendidas e participar de movimentos populares em prol das crianças e dos adolescentes.

O Centro Juvenil só foi criado em 1994, com objetivo principal de dar continuidade ao trabalho da creche e da pré-escola. Este Centro completava a educação oferecida pelo Município, atendendo crianças e adolescentes, oferecendo reforço escolar, música, artes, esporte, artesanato, informática, entre outros. Porém, por falta de recursos financeiros, o Centro foi desativado em 2001, mantendo apenas o grupo musical, chamado Guaçatom, que acabou se tornando o carro chefe da associação com diversas apresentações na cidade de São Paulo e no Exterior, como Toscana, Paris e Taiwan.

O grupo Guaçaton atende atualmente mais de 50 jovens da comunidade de Caucaia, visando o acesso à cultura e lazer, em um constante resgate da auto-estima e do processo de socialização.

Outra proposta do grupo Guaçaton é a de resgatar o brincar na linguagem musical, valorizando dessa forma, a música da cultura brasileira e do mundo, utilizando-se de rodas cantadas, instrumentos e outros objetos sonoros.

A Associação oferece condições básicas para um bom desenvolvimento físico, emocional e intelectual de seus alunos, através de atividades diárias e com grande base na arte.

Além do grupo musical extremamente ativo na Associação, existe também um projeto que se utiliza de outro tipo de arte; é o projeto Papéis Artesanais.

Este projeto se baseia na confecção de papéis artesanais como uma das formas de captação de recursos para a entidade.

Hoje, mais de 170 crianças são assistidas, em um trabalho educacional baseado na arte que promove e respeita os direitos fundamentais da criança e do adolescente.



(Fonte: www.criancafeliz.org.br/index.php)

2.2.3 Associação Nadia Rubio Bacchi/ONG Florescer

A Associação Nadia Rubio Bacchi/ONG Florescer foi fundada em 1990 na cidade de São Manuel-SP pela empresária Nadia Bacchi. Em 1995 se instalou na comunidade de Paraisópolis – Morumbi, na cidade de São Paulo - Capital.

A ONG Florescer, instituição sem fins lucrativos, tem como objetivos prestar serviços referentes à educação, esporte, lazer, profissionalização e cultura, resgatando assim, a dignidade, o respeito e a convivência familiar e social.

Além de ajudar efetivamente no desenvolvimento educacional e psicológico dos educandos, a ONG também colabora na descoberta de novos talentos, muitas vezes ocultos, e em novas profissões; já que os alunos recebem não só reforço escolar, mas também aulas de computação, inglês, teatro, dança, violão e futebol; praticam atividades recreativas e possuem acesso aos cursos profissionalizantes, sempre lecionados por voluntários.

Essas aulas são ministradas no Centro de Integração Comunitária, um espaço físico fixo que a ONG fundou logo que deu início aos seus trabalhos na cidade de São Paulo.

A ONG Florescer acredita que cada vez mais consegue atingir seus objetivos, já que a receptividade das famílias tem sido bastante grande, inclusive com filas de espera para os cursos citados acima.

Em 2003 foi criado o projeto Recicla Jeans, que procura conscientizar e proporcionar responsabilidade social a todos os componentes do grupo. Neste projeto, moradores da comunidade confeccionam peças exclusivas de *jeans* reciclados e resíduos têxteis. Toda a renda adquirida com a venda das peças artesanais é destinada para a manutenção da ONG.

Como meta até o final de 2008, a ONG Florescer pretende inaugurar seu próprio centro de formação de pessoal e desenvolvimento de produtos artesanais com as novas oficinas de modelagem, corte e costura e bordados; e também ampliar suas estalagens.

Este pequeno complexo permitirá a formação de mais profissionais para o mercado de trabalho.

Hoje, a ONG Florescer atende cerca de 850 crianças e adolescentes da comunidade Paraisópolis e possui uma grande fila de espera para abertura de novas vagas.



(Fonte: www.ongflorescer.com.br/default.asp)

2.3 Análise dos dados colhidos

As três ONGs pesquisadas apresentam, como grande aliada para o desenvolvimento cognitivo e educacional de seus alunos, a arte. Mais especificamente em duas grandes áreas; música e artes plásticas (artesanato).

Outro ponto em comum é o investimento que fizeram em profissionais da área da educação e da arte, procurando sempre pessoas gabaritadas não apenas em suas áreas, mas também na inclusão das crianças e adolescentes no meio social.

Através dos trabalhos artísticos as associações conseguiram mudar a perspectiva de vida de várias pessoas, dando a elas um outro olhar para o futuro; tirando-as das drogas e muitas vezes da delinquência.

Mas nem tudo são facilidades, infelizmente vivemos em um país onde a arte/educação não é ainda tão valorizada. Sendo assim, pelo menos duas dessas ONGs sofreram com dificuldades financeiras e falta de parceiros no início de suas fundações e uma delas teve que fechar as portas por falta de capital para manter seu projeto. Apesar disso, com muito esforço e por acreditar em seu trabalho, essa ONG conseguiu manter seu grupo musical que teve reconhecimento não só no Brasil, mas no Exterior também.

Pude perceber que de uma maneira geral que o que da sustentação as ONGs, no quesito artístico, em sua grande maioria é as artes plásticas, deixando para um segundo plano as outras áreas das artes.

Duas delas usam as artes plásticas para confeccionar produtos artesanais e deles tiram boa parte do sustento dos projetos; desta forma, a arte não ajuda somente nos processos cognitivos e na inclusão social dos alunos, ajuda também na manutenção das associações citadas.

Creio que ONGs que já trabalham com diversas vertentes da arte, poderiam investir mais nas áreas de teatro e dança, que só são citadas como um cursos oferecidos, contudo não se realizam na prática.

Esse viés da Arte 'teatro e dança', oportuniza diferentes formas de expressão, de linguagens e interação, favorece processos de socialização e

estimula o trabalho colaborativo, onde diferentes competências podem ser descobertas e manifestadas de forma integral, colaborando com as demais aprendizagens na vida das pessoas. A cultura se constitui fundamentalmente quando os membros de uma dada comunidade são participes e protagonistas das obras construídas, onde cada detalhe tem uma representação e significado ímpar.

Além, dos aspectos citados, a efetivação desses cursos podem resultar em espetáculos teatrais e em espetáculos de dança, que com o tempo garantam subsídios financeiros para a manutenção das ONGs, através das vendas dos ingressos, cd's dos espetáculos, confecção de bonecos dos personagens; como também instigar jovens e adolescentes à carreira artística.

Inúmeras são as possibilidades e benefícios que a arte pode trazer para o ser humano, contudo é de suma importância que os projetos dessas associações sejam exeqüíveis, por meio de uma boa organização, de um planejamento objetivo e fundamentado a partir da realidade.

Entre esses, nossa mais cara aposta consiste nos projetos que estão ligados diretamente à Educação, fomentando uma perfeita parceria entre profissionais e instituições que se ocupem dessa tarefa acreditando ser a Arte um dos caminhos precípuos da educação.

ARTEIROS

ONG VOLTADA À ARTE/EDUCAÇÃO



CAPÍTULO 3

ONG ARTEIROS – Projeto de Intervenção

3.1 Proposta Pedagógica

O presente trabalho possui a intenção de apresentar uma proposta pedagógica voltada para a arte/educação, que será elaborada com a participação dos demais profissionais envolvidos.

Serão ministradas aulas específicas de música, artes plásticas, teatro, dança e canto, além das aulas de reforço escolar ministradas por professores polivalentes.

A ONG ARTEIROS terá como base a proposta metodológica de BARBOSA: *Proposta Triangular*, procurando desta maneira, incentivar os alunos a adquirirem um outro olhar para o mundo e quem sabe despertar um interesse profissional relacionado com uma das vertentes artísticas da Associação.

A educação auxiliada pela arte proporciona uma aprendizagem significativa. Ela alcança o nosso interior, isto é, o nosso sonho e afeto. Possibilita ainda, atingir um conhecimento amplo por meio das ações como: ouvir, sentir, fazer, fantasiar; agregando valores para uma análise e transformação do mundo.

A arte estimula a criatividade, a interação com o outro, o trabalho em grupo, enfatiza as relações interpessoais e desenvolve o pensamento crítico.

Pretendo com este trabalho ajudar crianças e adolescentes a acreditarem em um futuro melhor, a serem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e, o mais importante, que saibam lutar por eles.

3.2 Currículo

Os planos de ensino serão construídos juntamente com os profissionais que responderão pelo curso. A proposta curricular será articulada a partir de uma gestão democrática, deste modo será necessário conhecer primeiro a comunidade, realizar um diagnóstico das necessidades para enfim dizer como atuar.

Apresento aqui, um pequeno ensaio dos currículos que serão ministrados pela ONG:

3.2.1 Curso de Música

- Harmonia
- Musicalização
- Apreciação Musical

3.2.2 Curso de Canto

- Técnica Vocal
- Canto Coral
- Ritmo

3.2.3 Curso de Teatro

- Percepção Corporal
- Interpretação
- Técnica Vocal
- Caracterização Cênica

3.2.4 Curso de Artes Plásticas

- Pintura
- Escultura
- Modelagem

3.2.5 Curso de Dança

- Danças Brasileiras
- Danças Latinas

3.2.6 Reforço Escolar

- Matemática
- Português
- Geografia
- História

3.3 Parcerias

A proposta é realizar parcerias com escolas estaduais e municipais da região para que os alunos destas entidades possam usufruir dos recursos da ONG. Serão ministradas palestras e reuniões entre a diretoria da ONG e das escolas, visando a elaboração de novos projetos a serem executados.

3.4 Funcionamento

A ONG ARTEIROS funcionará de segunda a sexta, no horário das 7h15 às 19h e, aos sábados no horário das 8h às 15h.

3.5 Calendário

A ONG ARTEIROS atuará com um calendário anual dividido em dois semestres. Sendo que no segundo semestre acontecerão apresentações artísticas de seus alunos na própria Associação.

3.6 Público-Alvo

Crianças e adolescentes da rede pública do bairro de Vila Cordeiro, São Paulo – SP.

3.7 Recursos da ONG (necessários para a consecução do Projeto de Intervenção)

3.7.1 Recursos Humanos – Formação profissional

01 – Direção – com formação em Pedagogia, habilitação em Administração Escolar;

01 – Auxiliar Administrativo – com curso técnico;

01 – Recepcionista – com formação em Secretariado;

01 – Assistente de coordenação – formação em Magistério;

01 – Coordenador Artístico – formação em Artes (Cênicas, Música, Plásticas);

01 – Coordenador Pedagógico – com formação em Pedagogia, habilitação em Coordenação;

02 – Arte Educador (Teatro) – formação em Artes Cênicas;

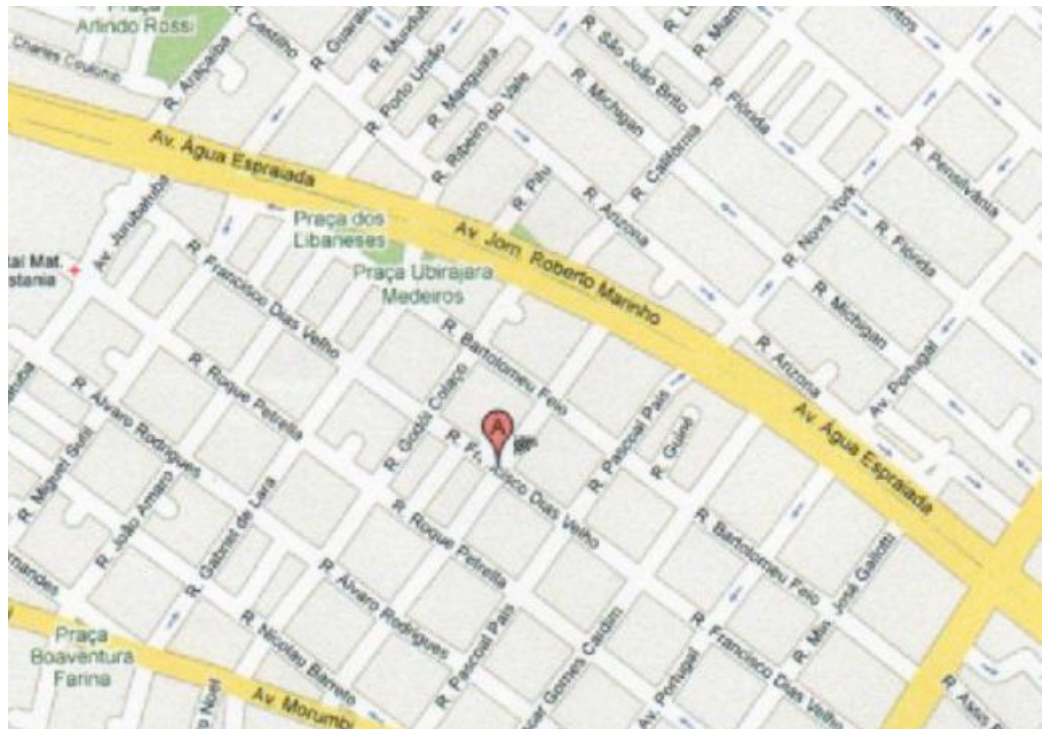
02 – Arte Educador (Música) – formação em Música;

02 – Arte Educador (Artes Plásticas) – formação em Artes Plásticas;

06 – Professores de Reforço (polivalente) – formação em Pedagogia;

02 – Auxiliar de Limpeza.

A ONG ARTEIROS será localizada no bairro Vila Cordeiro, à Rua Francisco Dias Velho, 630; CEP: 04581-001, São Paulo – SP.



Estruturada em um prédio de três andares, sendo o primeiro reservado ao departamento administrativo, recepção, sala dos professores, biblioteca, depósito, banheiros de funcionários, cozinha, banheiro com acessibilidade, área de serviço, dispensa, bebedouro, elevador e escada para acesso aos outros pavimentos e pátio coberto que possuirá mesas para o refeitório.

40

Terceiro e último pavimento possuirá três salas arejadas, com carteiras, lousa, armário e mesa do professor, para as aulas de reforço escolar; um Atelier com mesas grandes para a confecção de artesanatos e com armários; banheiros com acessibilidade e dois pequenos depósitos.

3.7.3 Recursos materiais – Composição material da ONG ARTEIROS

01 mesa de reunião, redonda

02 escrivaninhas

02 microcomputadores

01 impressora multifuncional

02 cadeiras para escritório, com rodinhas

12 cadeiras estofadas simples

01 sofá de dois lugares

01 sofá de três lugares

03 mesas de canto

02 estantes para biblioteca

01 fogão (industrial)

01 geladeira

01 freezer vertical

01 armário de cozinha

10 mesas para refeitório (seis lugares)

40 cadeiras de material plástico

03 prateleiras para dispensa

04 armários para escritório

03 mesas com cadeira para professor

08 mesas de atelier

08 cadeiras para atelier

14 banquinhos

24 colchonetes

42 carteiras de estudo

03 lousas brancas

09 cortinas

02 abajures

06 lixeiras de 10L

02 lixeiras de 60L
01 palco de madeira
07 murais
03 araras para figurino
02 aparelhos de DVD
02 aparelhos de televisão
01 projetor multimídia
01 tela para projeção
03 aparelhos de telefone
04 aparelhos de som
01 aparelho de fax
01 máquina de café
02 garrafas térmicas
01 aspirador de pó
Instrumentos musicais:
02 surdos
02 repiques
02 caixas
10 tamborins
20 reco-recos
10 triângulos
20 chocalhos
01 atabaque
03 violões
01 piano

3.8 Orçamentos

3.8.1 Instrumentos Musicais

Quantidade	Instrumento	Valor
02	Surdos	R\$ 364,80
01	Piano	R\$ 2.489,00
02	Repiques	R\$ 370,00
02	Caixas	R\$ 230,00
10	Tamborins	R\$ 249,00
20	Reco-recos	R\$ 340,00
10	Triângulos	R\$ 269,00
20	Chocalhos	R\$ 360,00
03	Violões	R\$ 357,00
01	Atabaque	R\$ 83,00
	Total	R\$ 5.111,80

3.8.2 Serviços

Quantidade	Produto	Valor
03	Linhas telefônica (adesão)	R\$ 240,00
01	Aluguel do imóvel	R\$ 1.200,00
03	Conta telefônica	R\$ 330,00
01	Imposto predial	R\$ 800,00
02	Internet	R\$ 80,00
01	Conta de água	R\$ 120,00
01	Conta de luz	R\$ 210,00
variáveis	Materiais de papelaria	R\$ 250,00
variáveis	Materiais de limpeza	R\$ 320,00
	Total	R\$ 3.550,00

3.8.3 Mão-de-obra

Quantidade	Profissional	Salário
01	Direção	R\$ 3.500,00
01	Auxiliar Administrativo	R\$ 950,00
01	Recepcionista	R\$ 850,00
01	Assistente de coordenação	R\$ 1.600,00
01	Coordenador Artístico	R\$ 2.500,00
01	Coordenador Pedagógico	R\$ 2.500,00
02	Arte Educador (Teatro)	R\$ 960,00
02	Arte Educador (Música)	R\$ 960,00
02	Arte Educador (Artes Plásticas)	R\$ 960,00
06	Professores de Reforço (polivalente)	R\$ 2.580,00

02	Arte Educador (Canto)	R\$ 960,00
02	Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.250,00
	Total	R\$19.570,00

3.8.4 Móveis

Quantidade	Produto	Valor
01	Mesa para sala de reuniões	R\$ 450,00
02	Mesas para escritório	R\$ 449,80
02	Cadeiras para escritório c/ descanso de braço	R\$ 260,00
12	Cadeiras para escritório s/ descanso de braço	R\$ 1.560,00
01	Cadeira para secretária	R\$ 79,00
05	Mesas para refeitório 08 lugares	R\$ 2.048,50
02	Armários para cozinha	R\$ 398,00
05	Estantes para livros	R\$ 786,25
01	Sofá de 02 lugares	R\$ 175,00
01	Sofá de 03 lugares	R\$ 202,49
03	Mesas de canto	R\$ 269,70
04	Armários para escritório	R\$ 660,00
14	Banquinhos	R\$ 362,60
08	Mesas para atelier	R\$ 551,20
08	Cadeiras para atelier	R\$ 271,20
03	Prateleiras para dispensa	R\$ 360,00
03	Mesas com cadeira para professor	R\$ 500,40
40	Cadeiras de material plástico	R\$ 1.196,00
42	Carteiras de Estudos	R\$ 3.897,60
01	Palco de madeira	R\$ 500,00
	Total	R\$14.977,74

3.8.5 Acessórios

Quantidade	Produto	Valor
02	Abajures	R\$ 150,00
09	Cortinas	R\$ 877,50
24	Colchonetes	R\$ 429,60
07	Murais	R\$ 251,30
03	Lousas brancas	R\$ 293,40
06	Lixeiras de 10L	R\$ 59,40
02	Lixeiras de 60L	R\$ 66,60
02	Garrafas térmicas	R\$ 23,80
Vários	Livros	R\$ 450,00
03	Araras de figurino	R\$ 170,70
	Total	R\$ 2.772,30

3.8.6 Equipamentos

Quantidade	Produto	Valor
02	Aparelhos de televisão	R\$ 3.196,00
02	Aparelhos de DVD	R\$ 398,00
01	Aparelho de fax	R\$ 609,00
04	Aparelhos de Som	R\$ 399,60
03	Aparelhos de telefone	R\$ 263,70
01	Projeto multimídia	R\$ 3.799,00
01	Tela para projeção	R\$ 288,90
01	Fogão industrial	R\$ 249,00
02	Impressoras multifuncionais	R\$ 304,85
02	Microcomputadores	R\$ 1.998,00
01	Aspirador de pó	R\$ 289,00
01	Freezer vertical	R\$ 999,00
01	Geladeira	R\$ 879,00
01	Maquina de Café	R\$ 219,00
01	Bebedouro	R\$ 449,00
	Total	R\$ 14.341,05

3.8.7 Totais

Tabela	Orçamentos	Valor
1	Instrumentos musicais	R\$ 5.111,80
2	Serviços	R\$ 3.550,00
3	Mão-de-obra	R\$ 19.570,00
4	Móveis	R\$ 14.977,74
5	Acessórios	R\$ 2.772,30
6	Equipamentos	R\$14.341,05
	Total	R\$ 45.981,84

3.8.8 Receita

Receita	Valor
Investimento Inicial	R\$ 60.000,00
Custo Inicial	R\$ 45.981,84
Fundos de reserva	R\$ 1.500,00
Dinheiro mínimo em caixa	R\$ 12.518,16

3.9 ESTATUTO DA ONG ARTEIROS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art. 1 – Sob a denominação *ONG ARTEIROS*, fica constituída a ONG, que se rege por estes estatutos e pelas leis em vigor no que lhe for aplicável.

Art. 2 – A ONG tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Dias Velho, 630.

Art. 3 – A ONG tem por objetivos gerais o desenvolvimento cognitivo e educacional de crianças e jovens através da arte/educação, tendo como objetivos específicos:

- Possibilitar o fazer artístico, no qual o aluno tem possibilidade de criar, produzir e trabalhar todas as linguagens expressivas;
- Estimular a leitura da obra, a partir da produção feita por um aluno ou um artista já formado; nessa apreciação levanta-se variadas interpretações e múltiplos significados para uma mesma obra, mostrando os diferentes pontos de vista de cada indivíduo;
- Inserir a obra artística realidade em um contexto histórico, onde o aluno perceba que a arte não está isolada do cotidiano, não está separada da economia, da política e dos padrões sociais que comandam a sociedade;
- Sensibilizar e conscientizar alunos, pais, comunidade, funcionários e professores da importância da arte/educação no desenvolvimento humano e educacional de todos.
- Realizar projetos de interdisciplinaridade, ajudando o aluno, através da arte, em seu aprendizado educacional.
- Promover aulas de teatro, dança, canto, artes plásticas, música e reforço escolar;
- Organizar fundos, receber doações, patrocínios, financiamentos para os projetos e estudos de participação social, cultural, política e educacional;
- Divulgar os trabalhos realizados na ONG através de *folders*, painéis, sites e vídeos.

Art. 4 – O prazo de duração da ONG é indeterminado.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA E SUAS OBRIGAÇÕES.

Art. 5 – São membros da diretoria os eleitos em eleição.

Art. 6 – São direitos da diretoria:

- Ter voz e voto nas Assembléias e Reuniões para decisões do andamento do trabalho e dos projetos;
- Apresentar propostas de projetos que venham ao encontro dos objetivos da ONG;

Art.7 – São deveres da diretoria:

- Colaborar sempre com as atividades e realizações da ONG;
- Comparecer às Reuniões e Assembléias para discutir os projetos;
- Zelar pelo patrimônio e prestígio da ONG;
- Buscar patrocínio para a viabilização das propostas e apresentá-las às escolas.
- Pagar as contribuições associativas e as despesas, respeitando os artigos referentes a esse quesito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ONG só será dissolvida no caso da falta de recursos financeiros.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

Art. 8 – A ONG obterá recursos financeiros através de contribuições, donativos, patrocínio de empresas, parcerias, verbas de órgãos públicos ou privados desde que os objetivos das contribuições estejam de acordo com as normas e objetivos de funcionamento.

Art. 9 – Os recursos financeiros recebidos servirão para pagamento de funcionários, despesa de funcionamento e salário simbólico para o proprietário.

Art. 10 – Os recursos financeiros recebidos também servirão para a divulgação do trabalho e seus resultados.

Art. 11 – Os recursos financeiros também serão reinvestidos na continuidade dos projetos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA ONG.

Art. 12 – A ONG será administrada pela diretoria, podendo ela designar, ou não, funções para os coordenadores da ONG.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 13 – A Assembléia Geral se reunir-se-á ordinariamente a cada mês, quando discutirá os projetos a terem continuidade, bem como avaliará os programas a serem desenvolvidos, estabelecendo metas e prazos para cada etapa do trabalho.

Art. 14 – A Assembléia Geral será marcada em data regular na primeira semana de cada mês.

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO DA ONG.

Art. 15 – A associação só será dissolvida no caso de falta de recurso e verbas para a manutenção dos projetos e ações.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

São Paulo, 04 de Novembro de 2008.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisas, estudos, observações, leituras aprofundadas de legislações e muito trabalho me indicaram caminhos possíveis para a realização de meus ideais. Acredito que com este trabalho pude dar o primeiro passo para a realização de um grande sonho, montar a minha própria ONG voltada para a arte/educação.

Um sonho que teve início em 2005 quando ingressei na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e que agora, com a Habilitação em Administração Escolar, consegui criar uma “cara” para ele.

Foi um caminho difícil, tinha em minha mente apenas o tema: *a importância da arte/educação favorecendo a aprendizagem significativa em espaços de educação não formal (ONG)*, a indagação apareceu logo que comecei a estudar e a procurar material sobre o assunto: *como construir uma ONG baseada na arte/educação que favoreça a aprendizagem significativa?*

Creio ter conseguido iniciar um estudo que poderá auxiliar em outros inúmeros projetos de arte/educação e nas fundações de ONGs.

Espero ter contribuído de forma significativa para aprimorar os conceitos de arte/educação e introduzi-los para aqueles que ainda não os conheciam.

Com o término deste trabalho pretendo dar continuidade ao meu sonho e viabilizar a construção da ONG ARTEIROS, juntamente com parceiros que acreditam que a arte seja um caminho fundamental para o desenvolvimento pessoal e profissional do ser humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DELORS, Jacques. *Educação: Um Tesouro a Descobrir*. São Paulo: Cortez, 2004.
- FUSARI, Maria e FERRAZ, Maria. *Arte na Educação Escolar*. São Paulo: Cortez, 1991.
- FUSARI, Maria e FERRAZ, Maria. *Metodologia do Ensino de Arte*. São Paulo: Cortez, 1999.
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- BARBOSA, Ana Mae. *Arte/Educação Contemporânea: Consonâncias Internacionais*. São Paulo: Cortez, 2005.
- BARBOSA, Ana Mae. *Arte-Educação no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- STOCCO, Kátia Cristina
http://www.maristas.org.br/portal/downloads/sis_not/2006/06/inteligenciasmultiplas_katia.doc, acesso em Março/2008
- <http://www.ongflorescer.com.br/default.asp>, acesso em 03/11/2008
- <http://www.criancafeliz.org.br/index.php>, acesso em 02/11/2008
- <http://www.meninosdomorumbi.org.br/frames/principal.html>, acesso em 27/10/2008

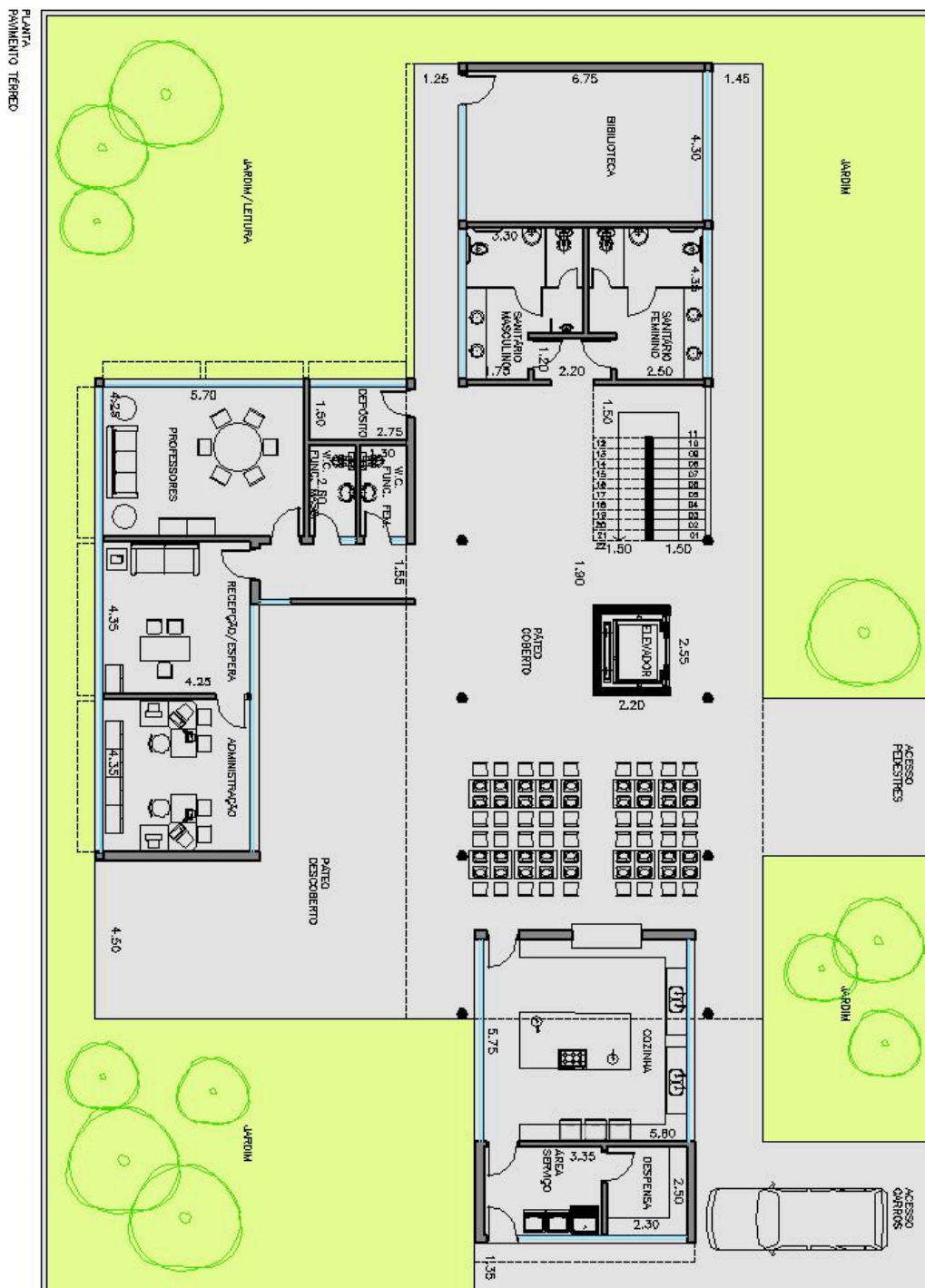
Referências Consultadas

- FREIRE, Paulo. *A importância do ato de ler*. São Paulo: Cortez, 1983.
- Lei de Diretrizes e Bases nº9394/96.
- CAHALI, Yussef Said (Organizador). *Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2006.
- ALBUQUERQUE, Helena Machado de Paula e MARTINS, Maria Anita Viviane (orgs). *Fazendo educação continuada*. São Paulo: Avercamp, 2005.

SEÇÃO DE ANEXOS

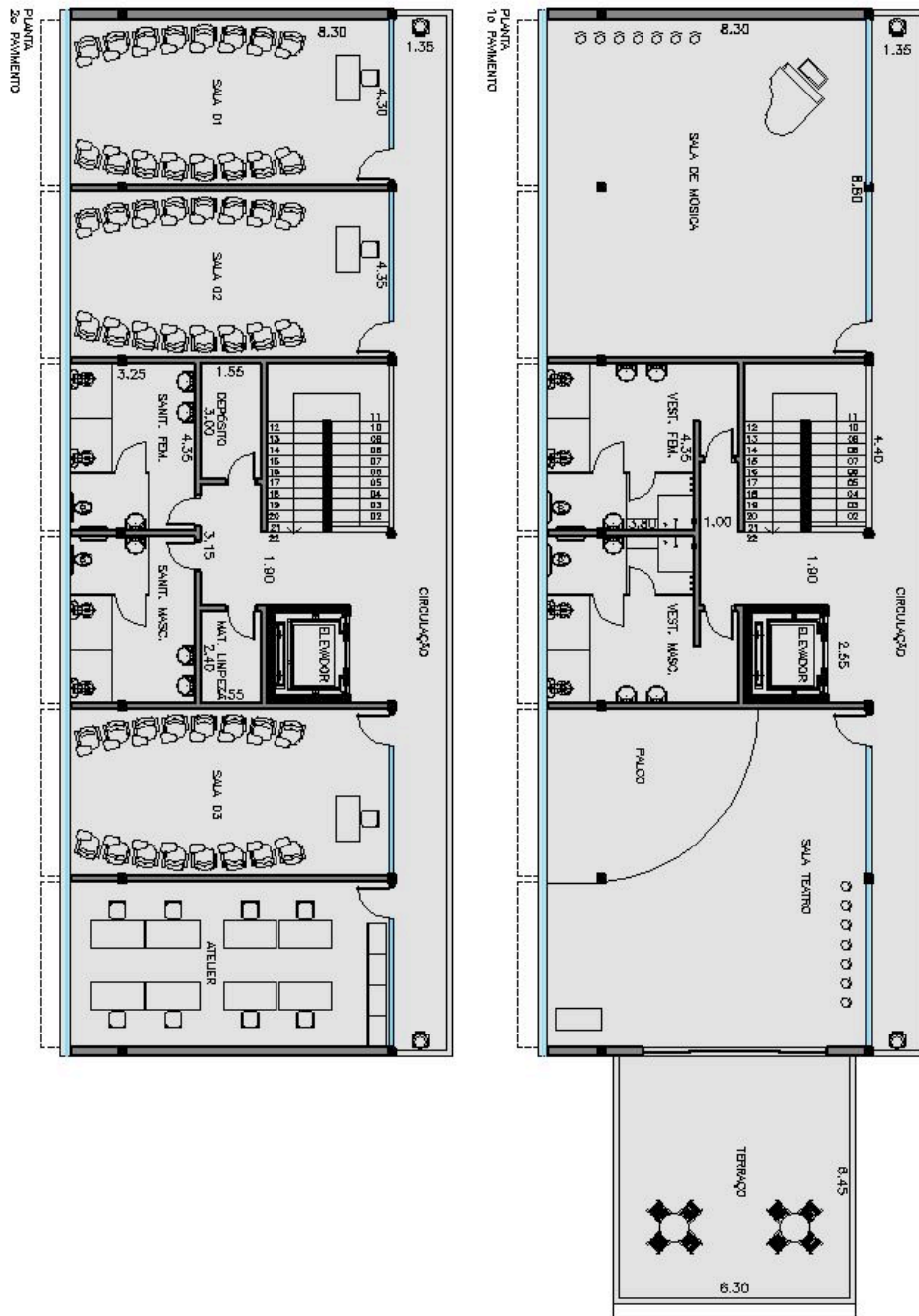
ANEXO I

Planta T rreo ONG ARTEIROS



ANEXO II

Planta Primeiro e Segundo andar ONG ARTEIROS



ANEXO III

LEI Nº 9.790, de 23 de março de 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e sua mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial .

3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de

prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observado os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 16. É vedada às entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de interesse público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV

DECRETO 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84. Incisos IV e VI, da constituição,

DECRETA:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício;
- IV - Declaração de isenção do imposto de renda; e
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CGC/CNPJ).

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei 9.790, de 1999, devendo observar:

- I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;
- II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;
- III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;
- IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;
- V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício;
- VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de Renda à Secretaria da Receita Federal; e
- VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Parágrafo Único - A perda de qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em, processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Para fins do art. 3º da Lei 9.790, de 1999, entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento de atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita de serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei 9.790, de 1999.

Parágrafo Único - O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante o modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10 § 2, da Lei nº 9.790.

Art 9º O Órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.

Art. 10º Para efeitos da consulta mencionada no art. 10 § 1º da Lei nº 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o art. 10 deverá ser preenchido e remetida ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato de Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4ºm, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstrativo de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - parecer e relatório da auditoria nos termos do Art. 20 deste Decreto, se for o caso.

Art.12 Para efeito do disposto no §2, inciso V, do art. 10, da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria e comprovação , perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 20; e
- IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 19.

Art. 13 O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo de Parceria poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14 A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Art. 15. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 16 É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17 O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, não pode introduzir modificações das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18 O extrato da execução física e financeira, referido no art. 1. § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término do exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19 A organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a linha "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários termos de Parceria com um ou mais órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto no item de despesa.

§ 4º na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeitos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 20. A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Políticas Públicas da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo Único - Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

Art. 21 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo a cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro

Art. 22 Para os fins dos art. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - o nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

Art. 23 A escolha do Organização da Sociedade Civil de Interesse Público , para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Parágrafo Único - Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar do Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Art. 24 Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido por meio do Termo de Parceria.

Art. 25 Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto Termo de Parceria;
- III – critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV – datas de apresentação de propostas;
- V – local de apresentação de propostas;
- VI – datas do julgamento e data provável de celebração do termo de Parceria; e
- VII – valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implantação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I – o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- II – a capacidade técnica e operacional das candidatas;
- III – a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV – o ajustamento das propostas às especificações técnicas;
- V - A regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e
- VI – A análise dos documentos referidos no art.12, § 2º, deste Decreto.

Art.28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação;

- I – o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;
- II – a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;
- III – o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art.29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos e operacionais não estipulados não estipulados no edital do concurso.

Art.30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área da competência , quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais

Art.31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, sendo imediata a celebração dos termos de parceria pela ordem de classificação dos aprovados

Art. 32 O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Affonso Martins de Oliveira

Pedro Parente

Clóvis de Barros Carvalho

ANEXO V

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

	(Nome do Órgão Público)	
	Extrato de Termo de Parceria	
	Custo do Projeto:	
	Local de Realização do Projeto:	
	Data de assinatura do TP:/...../..... Início do Projeto:/...../..... Término:/...../.....	
	Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):	
	Nome da OSCIP:	
	Endereço:	
	Cidade: UF: CEP:	
	Tel.: Fax: E-mail:	
	Nome do responsável pelo projeto:	
	Cargo / Função:	

ANEXO VI

EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DE TERMO DE PARCERIA

	(Nome do Órgão Público)	
	Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria	
	Custo do projeto:	
	Local de realização do projeto:	
	Data de assinatura do TP:/...../..... Início do projeto:/...../..... Término :/...../.....	
	Objetivos do projeto:	
	Resultados alcançados:	
	Custos de Implementação do Projeto <u>Categorias de despesa</u> <u>Previsto</u> <u>Realizado</u> <u>Diferença</u> TOTAIS:	
	Nome da OSCIP:	
	Endereço:	
	Cidade: UF: CEP:	
	Tel.: Fax: E-mail:	
	Nome do responsável pelo projeto:	

Cargo	/	Função:
.....		
..		

ANEXO VII
ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Aos..... dias do mês..... ano.....no
local designado, com a presença dos
Senhores..... instalou-se a mesa
receptora e apuradora dos votos às horas. O Sr. Presidente da mesa
declarou iniciados os trabalhos. Durante a votação, verificaram-se as seguintes
ocorrências:..... Às horas, o Sr. Presidente declarou
encerrados os trabalhos de eleição, verificando-se que compareceram
..... membros, passando-se à apuração na presença de quantos
desejassem, chegando-se ao seguinte resultado:

Titular

_____Votos

Suplente

_____Votos

A Diretoria toma posse imediata para início de suas atividades e o Sr. Presidente da mesa dá a eleição por encerrada.

Assinam a Ata os membros presentes

ANEXO VIII

INSCRIÇÃO DO CNPJ



Inscrição e alteração do CNPJ pela Junta Comercial

Documentação Necessária

- a) DBE/Protocolo original, impresso na Internet.
- b) procuração, se o DBE for assinado por procurador.

Procedimentos do contribuinte para obter a inscrição e alteração no CNPJ através da Junta Comercial:

1º) Preencher a FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) e/ou QSA (Quadro de Sócios e Administradores) de acordo com os dados que constarão do ato constitutivo ou alterador;
2º) Gravar a FCPJ/QSA;
3º) Transmitir, pelo Receitanet ou pelo Aplicativo de Coleta WEB, a FCPJ/QSA;
4º) Imprimir o Recibo de Entrega
5º) Imprimir, na página da RFB na Internet, o DBE (Documento Básico de Entrada) ou o Protocolo de Transmissão, se for o caso;
Obs 1: O DBE/Protocolo será disponibilizado na Internet para impressão se não houver pendências.
Obs 2: Quando se tratar de eventos praticados no âmbito de convênios celebrados com a Junta Comercial, o DBE poderá ser apresentado sem o reconhecimento de firma do responsável, preposto ou procurador.
Obs 3: O DBE/Protocolo conterá o código de acesso para acompanhamento do pedido transmitido pela Internet, na opção "Consulta da Situação do Pedido de CNPJ Enviado pela Internet".
6º) Anexar o DBE/Protocolo (identificado com o nome empresarial) ao processo de constituição ou alteração da pessoa jurídica encaminhado para a Junta Comercial conveniada;
* Após o deferimento do processo de constituição ou alteração pela Junta Comercial, será disponibilizado na página da RFB, na Internet, o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" que é o documento hábil para o contribuinte comprovar a condição de inscrito no CNPJ.
* As Juntas Comerciais não estão habilitadas a fazerem correções na solicitação preenchida pelo contribuinte. Em caso de indeferimento no ato cadastral (inscrição ou alteração) o contribuinte deverá solicitar novamente a realização do Ato Cadastral na RFB. Esta correção do Ato Cadastral corresponderá a uma nova

solicitação.

Obs : os eventos de baixa de inscrição não poderão ser praticados nas Juntas Comerciais, somente na RFB.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1º) A data do evento da FCPJ/QSA será a data do preenchimento;

- Esta data será posteriormente substituída pela Junta Comercial, passando a ser a do efetivo registro.

2º) Se a empresa estiver solicitando enquadramento de ME ou EPP na Junta Comercial, já deverá acrescentar na FCPJ a expressão ME ou EPP em seguida ao nome empresarial;

3º) O número do NIRE na inscrição não deverá ser informado na FCPJ.

- Este número será posteriormente informado pela Junta Comercial.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ISENTO



Declaração Anual de Isento 2008

A DAI, a partir do exercício de 2008, não mais será exigida para o contribuinte desobrigado de apresentar a DIRPF.